

## ATA DA 125ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE  
GUARATINGUETÁ – SAEG.**

**CNPJ: 09.134.807/0001-91 - NIRE: 35 3 0034558 4**

Endereço: Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto – Guaratinguetá-SP

Aos 27 dias do mês de outubro de 2021, às 09:00hs, na sede da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, situada neste município, à Rua: Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, por convocação do Sr. Presidente da Companhia, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, os **Srs. João Rodrigues de Alckmin Júnior, João César Monteiro dos Santos, Renato Barboza Valentim, Miguel Sampaio Junior e João Vitor Santos Costa**. Presidiu a mesa o Sr. João Rodrigues de Alckmin Júnior, que convidou a mim, Sr. Hailton Rodrigues de Almeida, advogado, OAB/SP sob nº 233885, para secretariar a sessão, que contou com a participação dos conselheiros fiscais, os senhores Christiano Henrique Zaccaro, José Antônio dos Santos Martins e Giuliano Lobo França, bem como do Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor Diogo Tavares Margato. Instalada a reunião, procedeu-se à leitura dos assuntos constantes da ordem do dia que foram submetidos à apreciação. Dessa forma, o presidente da mesa determinou que fosse cumprida a seguinte ordem: **a)** Indicação e nomeação de membro para atuar na Área de Conformidade e Gestão de Riscos; **b)** Apresentação de Proposta aos Conselheiros proposta de TAC – Termo de Ajuste e Conduta ofertado pelo Representante do Ministério Público Estadual por força do ICP nº14.0276.0000378/2021-1 – referente aos cargos comissionados. realização de Concurso Público para cargos vagos. **ABRINDO OS TRABALHOS**, **a)** O Diretor Presidente da Companhia, Sr. Miguel Sampaio Junior, cumprindo o que estabelece o Estatuto Social da Empresa, art. 101 e incisos, pediu a palavra e apresentou aos presentes o nome do titular indicado para atuar na área de Gestão de Risco e Conformidade o senhor Mauricio de Souza Zago, portador do RG nº28.355.863-5 e do CPF nº 251.464.508-54 em virtude da renúncia do senhor Denilson de Oliveira Silva, sendo que, após as devidas considerações, os membros presentes aprovaram por unanimidade a respectiva indicação e substituição; **b)** Em pauta discussão a respeito da proposta de Termo de Ajustamento de Conduta ofertado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao **inquérito civil público nº 14.0276.0000378-2021-2 – 5ª Promotoria de Justiça de Guaratinguetá**, que tem por objeto a regularização provimento dos cargos e funções comissionadas no âmbito da referida Estatal, atualmente disciplinados pela **PORTARIA** nº 10.00/003/20, de 19 de novembro de 2020. O Diretor-presidente, no uso da palavra, esclareceu que a SAEG vem buscando consolidar o seu quadro de empregos permanentes, funções de confiança e cargos em comissão, observando a legalidade e o adequado atendimento das necessidades de gestão, impostas por suas atividades.

O Diretor Presidente entregou a todos os conselheiros cópia legível da proposta de TAC, bem como leu a todos os presentes todos os termos propostos:

1-). A **SAEG** se compromete a exonerar, no prazo máximo de ... dias, contados da eventual homologação da promoção de arquivamento do **inquérito civil público** e, conseqüentemente, deste ajuste pelo Egrégio **Conselho Superior do Ministério Público (CSMP)**, todos os ocupantes dos cargos comissionados impugnados abaixo relacionados, especificamente:

1. Assessor Jurídico;
2. Assessor de Comunicação;
3. Assessor de Esgotamento Sanitário;
4. Chefe de Gabinete – Diretor Presidente;
5. Chefe de Gabinete – Diretoria Financeira;
6. Chefe de Gabinete – Diretoria Comercial;
7. Chefe de Gabinete – Diretoria de Abastecimento, Esgoto e Ambiental e
8. Chefe de Gabinete – Diretoria de Planejamento, Manutenção, Resíduos e Meio Ambiente.

2-). A SAEG se compromete a editar nova PORTARIA para adequar a nova situação a fim de que os cargos acima relacionados sejam providos, exclusivamente, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos e, ainda, para que as funções comissionadas abaixo relacionadas (“Gerência”) sejam reservadas, exclusivamente, para os ocupantes de cargos efetivos, os quais deverão exercer as respectivas atribuições de forma cumulativa, ou seja, concomitantemente com as funções/atribuições do cargo de origem, sendo permitido, eventualmente, gratificação pelas funções/atribuições adicionais.

Nesse sentido, deverão os nomeados para as funções comissionadas de gerência abaixo relacionadas reassumir, no prazo máximo de ... dias, contados da eventual homologação da promoção de arquivamento do **inquérito civil** e, conseqüentemente, deste ajuste pelo E. **CSMP**, todas as suas funções/atribuições do cargo efetivo de origem, assumindo as responsabilidades de forma cumulativa.

#### **Rol das funções comissionadas:**

- 1- Gerência de Gestão de Pessoas;
- 2- Gerência de Tratamento de Água;
- 3- Gerência de Manutenção de Rede, Água e Esgoto;
- 4- Gerência de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente;
- 5- Gerência de Captação, Operação e Distribuição de Água;
- 6- Gerência Comercial;
- 7- Gerência de Suprimentos;
- 8- Gerência Financeira e

## 9- Gerência Administrativa.

3-). A SAEG se compromete a não criar novos cargos comissionados, ou seja, de provimento sem concurso público, com funções e atribuições semelhantes ou equiparadas às previstas para os cargos impugnados acima relacionados ou para as funções de gerência supracitadas, ou seja, que tenham natureza técnica, burocrática, operacional ou profissional.

No mesmo sentido, a SAEG também se compromete a não criar novas funções comissionadas isoladas, que não sejam reservadas, exclusivamente, para servidores efetivos ou que tenham natureza semelhante ou equivalente às funções dos cargos e das gerências supra relacionadas, bem como quaisquer outros, seja qual for a nomenclatura empregada, que possuam natureza técnica, burocrática, operacional ou profissional e não efetiva natureza de chefia, assessoria ou direção.

4-). Depois da eventual homologação da promoção de arquivamento do **inquérito civil público** e, conseqüentemente, deste acordo pelo E. CSMP, a SAEG deverá comunicar, no prazo máximo de 5 dias, nos autos da ADIn. nº 2197956-58.2021.8.26.0000 (que tem por objeto a PORTARIA nº 10.00/003/20, de 19 de novembro de 2020), a aprovação da respectiva PORTARIA adequando toda a nova situação, para as medidas cabíveis.

5-). O **MINISTÉRIO PÚBLICO** assume o compromisso de remeter este TAC, com promoção de arquivamento do **inquérito civil público** em epígrafe para análise, controle e homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo legal de, no máximo, 3 dias e, recebendo os autos de volta, com a pretendida homologação, notificar a SAEG para a comprovação do cumprimento de suas obrigações nos prazos e condições ora estabelecidas.

6-). O descumprimento de quaisquer das aqui obrigações assumidas implicará no pagamento ao FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, tratado na Lei nº 7.347/85, Lei Estadual nº 6.536/89 e Decreto Estadual nº 27.070/87, de multa diária pelo atraso no valor de R\$ 2.000,00, até a satisfação integral das obrigações de fazer e, no caso de descumprimento das obrigações de não fazer, multa no valor de R\$ 20.000,00 por infração individualizada, a qual ficará configurada por cada cargo e/ou função criada em desacordo com as diretrizes ora estabelecidas, tudo sem prejuízo das medidas cabíveis de responsabilização civil e por improbidade administrativa do agente público infrator.

7-). O não pagamento das multas implica em sua cobrança pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com os acréscimos de atualização monetária, adotando-se os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para correção dos débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mês a mês.

8-). *Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento, nem limita ou impede o exercício, por qualquer órgão público, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.*

9-). *Este acordo produzirá todos os efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo **inquérito civil público** pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), assumindo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.*

Ato seguinte, antes de delimitados os debates a respeito dos tópicos apresentados no Termo de Ajustamento de Conduta, o Conselho de Administração ressaltou a existência da Súmula n. 75 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual veda fixar termo de ajustamento de conduta que tenha cumprimento de obrigação do qual não dependa exclusivamente do promitente. Também houve discussão sobre as atribuições limitadas do Diretor Presidente, estabelecidas no Regimento Interno desta empresa e pela Lei das Estatais (Lei Federal n. 13.303/2016). Portanto, serão fixadas por este Conselho os termos e forma permitidas ao Diretor Presidente firmar com o Ministério Público do Estado de São Paulo instrumento de compromisso, em nome do SAEG, devendo ser signatário também os conselheiros desta empresa. Nesse momento, de forma unânime, houve proposta pelos Conselheiros de que, em resposta ao Senhor Promotor de Justiça:

**Item 1 do TAC:** *Aquiescer com a exoneração dos cargos de Assessor Jurídico; Assessor de Comunicação; Assessor de Esgotamento Sanitário; Chefe de Gabinete – Diretor Presidente; Chefe de Gabinete – Diretoria Financeira; Chefe de Gabinete – Diretoria Comercial; Chefe de Gabinete – Diretoria de Abastecimento, Esgoto e Ambiental e Chefe de Gabinete – Diretoria de Planejamento, Manutenção, Resíduos e Meio Ambiente, comprometendo-se a exonerar os servidores ocupantes dos respectivos cargos em comissão no prazo de até 90 (noventa) dias contados da eventual homologação da promoção de arquivamento do **inquérito civil público** e, conseqüentemente, deste ajuste pelo Egrégio **Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ADIN 2197956-58.2021.8.26.0000, Ação Civil Publica que corre na 3ª vara desta comarca sob numero 100.2146-21.2020.8.26.0220***

**Item 2 do TAC:** *Sobre a proposta do MP, de que os cargos relacionados no item 1 sejam providos, exclusivamente, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, não há consenso em razão da perda de objeto da expressão, pois há deliberação unanime, que ao final do prazo previsto no item 1, serão extintos os cargos de Assessor Jurídico; Assessor de Comunicação; Assessor de Esgotamento Sanitário; Chefe de Gabinete – Diretor Presidente; Chefe de Gabinete – Diretoria Financeira; Chefe de Gabinete – Diretoria Comercial; Chefe de Gabinete – Diretoria de Abastecimento, Esgoto e Ambiental e Chefe de Gabinete – Diretoria de Planejamento, Manutenção, Resíduos e Meio Ambiente.*

Na continuidade do item 2, o Conselho delibera unanimemente, assentir sobre a proposta do Ministério Público Estadual do SAEG de se comprometer a editar nova PORTARIA para adequar a nova situação a fim de que as funções comissionadas abaixo relacionadas ("Gerência") sejam reservadas, exclusivamente, para os ocupantes de cargos efetivos, os quais deverão exercer as respectivas atribuições de forma cumulativa, ou seja, concomitantemente com as funções/atribuições do cargo de origem, sendo permitido, eventualmente, gratificação pelas funções/atribuições adicionais. Nesse sentido, os nomeados para as funções comissionadas de gerência abaixo relacionadas deverão reassumir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da eventual homologação da promoção de arquivamento do **inquérito civil** e, conseqüentemente, deste ajuste pelo E. **CSMP**, todas as suas funções/atribuições do cargo efetivo de origem, assumindo as responsabilidades de forma cumulativa.

**Rol das funções comissionadas:**

- 10-Gerência de Gestão de Pessoas;
- 11-Gerência de Tratamento de Água;
- 12-Gerência de Manutenção de Rede, Água e Esgoto;
- 13-Gerência de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente;
- 14-Gerência de Captação, Operação e Distribuição de Água;
- 15-Gerência Comercial;
- 16-Gerência de Suprimentos;
- 17-Gerência Financeira e
- 18-Gerência Administrativa.

**Item 3 do TAC:** De forma unânime, o Conselho **não anui** com a proposta do Ministério Público Estadual de proibir a SAEG de não criar novos cargos comissionados, de provimento sem concurso público, com funções e atribuições semelhantes ou equiparadas às previstas para os cargos impugnados acima relacionados ou para as funções de gerência supracitadas, ou seja, que tenham natureza técnica, burocrática, operacional ou profissional. A discordância unânime dos conselheiros foi justificada em razão de tal proibição já constar na Constituição Federal (art. 37, inciso V), inclusive ser questão já apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral no Recurso Extraordinário n. 1.041.210 – SP. Outro motivo deliberado pelos conselheiros se trata da insegurança jurídica de eventual criação de novos cargos em comissão com atribuição de chefia, assessoramento e direção, visto que se firmado TAC haverá título executivo extrajudicial em face da SAEG, o que poderá comprometer as finanças da empresa.

**Itens 4 a 9 do TAC:** o Conselho delibera unanimemente assentir com a proposta prevista nos itens 4 a 9 do Termo de Ajustamento de Conduta.

Ato contínuo houve deliberação e consenso unânime, sobre a criação de cargo 2 (dois) cargos em comissão, com previsão de assessoramento do artigo 37, inciso V da Constituição Federal, diretamente à Diretoria Executiva, quais sejam: assessor de planejamento estratégico e assessor de relacionamento e sustentabilidade. Objetivo

da proposta: estabelecer uma organização institucional mínima, adequando o modelo de gestão da diretoria executiva, mais apropriado à realidade da SAEG, para que a Presidência e os Diretores possuam assessoramento específico e qualificado, de forma mais segmentada, em razão de diversas legislações que expandiram as atividades relacionadas à administração, operação, manutenção e expansão dos serviços de saneamento básico brasileiro (*plano de saneamento básico, ambiental, plano diretor, etc*), de modo que a diretoria possa implementar as políticas públicas previstas no ordenamento jurídico, os diversos planos municipais relativos ao saneamento básico, e principalmente assessorar no cumprimento do Estatuto Social e Regimento Interno da empresa.

Os vencimentos para os respectivos cargos de **Assessor de Planejamento Estratégico** e **Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade** serão de R\$ 7.370,00 (sete mil e trezentos e setenta reais)

Ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

**Assessor de Planejamento Estratégico:** - assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho que deverão ser apresentadas ao Conselho; - assessorar a Diretoria Executiva na análise de riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; - auxiliar a Diretoria Executiva, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; - manifestar-se sobre atos ou negócios relativos à alçada decisória da Diretoria Executiva, nos termos estatutários; - auxiliar a Diretoria Executiva sobre Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, - auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento e realização das políticas públicas; - assessorar a Diretoria em atos decisórios quanto ao cumprimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo; - assessorar a diretoria em análises de oportunidade de negócio.

**Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade:** - assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e desenvolvimento de instrumentos para a operacionalização de relacionamento institucional com o cliente e partes relacionadas (rádios, emissoras de televisão e jornais), os poderes públicos, os Diretores; - auxiliar a Diretoria Executiva na execução de políticas de redução dos riscos empresariais e sustentabilidade econômica; - assessorar a Diretoria Executiva em atos decisórios visando a implementação e gerenciamento do sistema de informações ambientais da Companhia; - auxiliar a Diretoria Executiva na condução de políticas públicas que visam reduzir impacto ambiental e promoção de inclusão social, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei 12.305/2010; - assessorar a Diretoria Executiva a tomar decisões nas atividades e ações de interesse ambiental, social, institucional, de pesquisa e inovação; - assessorar a Diretoria Executiva na adoção de

estratégias visando a implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente à Companhia e ao planejamento ambiental estratégico.

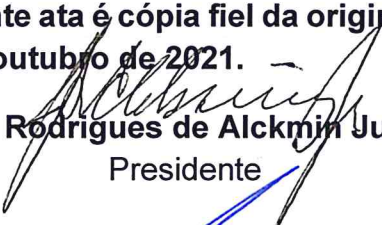
Após ampla discussão, resta deliberado pelo Conselho os seguintes requisitos mínimos para os cargos:

- **Assessor de Planejamento Estratégico:** Formação: Superior em Informática, Direito, Economia, Administração de Empresas, Administração Pública e outros de nível superior a serem aprovados pelo Conselho Administrativo. Experiência: mínima de 2 (dois) anos no setor público ou 2 (dois) anos no setor privado, na área de atuação e função de assessor. Conhecimentos específicos: Domínio do Pacote Office.

- **Assessor de Relacionamento e Sustentabilidade:** Formação: Superior em Engenharia Ambiental, Administração de Empresas, Administração Pública e outros de nível superior a serem aprovados pelo Conselho Administrativo. Experiência: mínima de 2 (dois) anos no setor público ou 2 (dois) anos no setor privado, na área de atuação e função de assessor. Conhecimentos específicos: Domínio do Pacote Office.

O Diretor-presidente acolheu a proposta do Conselho Administrativo da Companhia e comprometeu-se a formalizar o expediente, instruído de cópia da presente ata, perante o Ministério Público Estadual. Acrescentou que tão logo receba qualquer devolutiva, participará a todos, convocando, se necessário, nova reunião. Ressaltou a importância de se promover as adequações necessárias por meio de trabalho técnico. Ofertou a palavra aos conselheiros, que declinaram.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS na Secretaria da Companhia. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Guaratinguetá, 27 de outubro de 2021.**


  
**João Rodrigues de Alckmin Junior**  
Presidente

  
**João César Monteiro dos Santos**  
Vice-Presidente

  
**Miguel Sampaio Junior**  
Membro

  
**Renato Barboza Valentim**  
Membro

  
**Hailton Rodrigues de Almeida**  
Advogado - OAB/SP n° 233885

  
**João Vitor Santos Costa**  
Membro